

Licitação

De: admin@77infra.com.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 15:13
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 023/2024 e Solicitação de Esclarecimentos
Anexos: Impugnação Catalão 2.pdf

Boa tarde,

De acordo com o previsto no item 4.3 do Edital da Concorrência Eletrônica 023/2024 e com o objetivo de contribuir no referido processo, de modo a mitigar riscos para o município e para o projeto, protocolamos a presente impugnação e solicitações de esclarecimentos. Por gentileza, solicitamos a confirmação de ciência deste e-mail.

Atenciosamente,

Érica de Toledo
77Infra Engenharia e Consultoria LTDA

De: admin@77infra.com.br <admin@77infra.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 18:45
Para: 'licitacao@catalao.go.gov.br' <licitacao@catalao.go.gov.br>
Assunto: Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 023/2024

Boa tarde,

De acordo com o previsto no item 4.3 do Edital da Concorrência Eletrônica 023/2024 e com o objetivo de contribuir no referido processo, de modo a mitigar riscos para o município e para o projeto, protocolamos a presente impugnação. Por gentileza, solicitamos a confirmação de ciência deste e-mail.

Atenciosamente,

Érica de Toledo
77Infra Engenharia e Consultoria LTDA

Dados para cadastramento do participante

Nome:	77INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	47.071.375/0001-06
Endereço:	AL. GRAJAU, N 219, CONJ 30-A30-B-31ª E 31-D, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL EMPRESARIAL – BARUERI – CEP 06.454-050
Dados para contato:	admin@77infra.com.br

Impugnação ao Edital

Solicitação: Compatibilizar o prazo de abertura do certame com a exigência legal do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Justificativa:

Conforme informações publicadas no sítio eletrônico do Município de Catalão, no dia 09 de dezembro de 2024, a Concorrência Eletrônica n. 023/2024, que tem por objeto a “Concessão Administrativa para prestação dos serviços de Cidade Inteligente no Município de Catalão-Go”, ocorrerá no dia 26 de dezembro de 2024, às 09:00h.

A partir dos documentos disponibilizados no referido *site*, contudo, verifica-se que houve modificação substancial de seu conteúdo, que compromete a formulação das propostas pelos potenciais licitantes. Somente a junção dos projetos originalmente apartados de “Videomonitoramento e soluções de conectividade” e de “Iluminação Pública, Eficientização Energética em Prédios Públicos e Microgeração de Energia” já repercute nas propostas a serem formuladas.

Caracterizada tal premissa, a Comissão de Contratação deveria ter observado o comando do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos

mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Conforme se depreende do dispositivo, eventuais modificações no edital, como as promovidas pela Comissão de Contratação na presente Concorrência Eletrônica n. 023/2024, implicam nova divulgação dos documentos editalícios, além do cumprimento dos mesmos prazos e procedimentos originais.

Logo, a fixação do dia 26 de dezembro de 2024 para abertura do certame não atende ao normativo, já que não corresponde ao prazo de 30 (trinta) dias originalmente estabelecido pela Comissão de Contratação. Pelas informações constantes do Extrato Diário Oficial do Município de Catalão – Aviso de Consulta Pública, foi concedido, originalmente, prazo de 30 (trinta) dias de consulta pública para que os potenciais interessados pudessem avaliar o projeto (22/08/2024 à 20/09/2024):



EXTRATO DIÁRIO OFICIAL
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Catalão/GO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adib Elias Júnior, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2.238, de 31 de agosto de 2023 e Lei Municipal nº 4.114 de 23 de agosto de 2023, torna público, que está aberta CONSULTA PÚBLICA, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 22/08/2024, para conhecimento dos interessados e análise das minutas de EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, estando os respectivos documentos disponíveis no site [https://www.catalao.go.gov.br], na seção Mural de Avisos, e na Sede Administrativa junto

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021, portanto, deve ser concedido o mesmo prazo para que os interessados avaliem os documentos editalícios alterados, ou seja, 30 (trinta) dias contados da divulgação da documentação modificada, 09 de dezembro de 2024 – data de abertura do certame: 08 de janeiro de 2025.

Assim, com base no item 4 e 4.1 do Edital da Concorrência Eletrônica n. 023/2024 e parágrafo único do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021, a Infra 77 vem apresentar a presente impugnação ao Edital, para que seja promovida a adequação da data de abertura do certame aos prazos originalmente estabelecidos, em observância ao disposto na legislação, sob pena de nulidade da licitação.

Esclarecimentos ao Edital

Contribuição Substitutiva: revisão de algum item ou passagem

Contribuição substitutiva 01

Contribuição: Adequação dos itens 8.4 e 8.5 ao item 2.8, todos os Edital de licitação, e ao disposto no art. 58 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Justificativa:

De acordo com o item 2.8 do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica n. 023/2024, a apresentação de garantia de proposta e comprovação do recolhimento de 1% do valor estimado para a contratação constitui requisito de pré-habilitação dos licitantes interessados em participar do certame:

2.8. O licitante interessado em participar do presente certame deverá apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação e proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, referente a 1% do valor estimado para a contratação, a qual será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Ainda conforme redação do item 2.8, a garantia de proposta deve ser apresentada “no momento da apresentação da documentação de habilitação e proposta”.

Ao avaliar o item 8 do Edital, referente à “Abertura da Sessão, Fase de Habilitação, Classificação das Propostas e Formulação de Lances”, que estabelece a forma como o procedimento licitatório ocorrerá, não há previsão de análise prévia da garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Os itens 8.4 e 8.5 do Edital, que estabelecem o formato original da sessão estabelecem apenas que o Agente de Contratação fará a verificação do atendimento às condições de participação, e em seguida realizará o julgamento da documentação de habilitação dos licitantes:

8.4. Em função da **INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, o Agente de Contratação fará a verificação de atendimento às condições de participação, e em seguida realizará o julgamento da documentação de habilitação das licitantes, conforme dispostos no Item 9 deste instrumento.

8.5. Após realizado o julgamento da documentação de habilitação será iniciada a etapa competitiva, quando os licitantes HABILITADOS deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Diante de tais disposições e como não consta expressamente do item 8 do Edital a fase de pré-habilitação, que consistiria na avaliação das garantias de propostas dos licitantes e desclassificação daqueles que não apresentarem o documento ou apresentarem em desacordo com o valor e/ou exigências editalícias, sugere-se a esta Comissão de Contratação a inserção de item específico no Edital que discipline tal regramento.

Como preceitua o art. 58¹ da Lei Federal n. 14.133/2021 e bem constou do item 2.8 do Edital, a garantia de proposta é um requisito de pré-habilitação, o que significa que deve ser avaliado, necessariamente, antes dos documentos de habilitação dos licitantes e possui caráter eliminatório, já que o seu descumprimento implica a não habilitação do licitante.

Contribuição Substitutiva: revisão de algum item ou passagem


Contribuição substitutiva 02

Contribuição: Adequação da modelagem econômico-financeira ao cronograma de pagamentos da Contraprestação Mensal Efetiva.

Justificativa:

¹ Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

De acordo com o Modelo Econômico-Financeiro disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Catalão/GO, no dia 09/12/2024, a empresa contratada fará jus ao pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva desde o primeiro mês de Contrato (aba "Demonstrativos (Mensal)"):

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	 Projeto para Estruturação da PPP de Eficiência Energética CATALÃO/GO								
2		Demonstrativos							
3									
4									
5									
6	Ano	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8
8	Fase	Preliminar	Preliminar	Preliminar	Preliminar	Transição	Transição	Modernização	Modernização
9	Contrato Vigente	1	1	1	1	1	1	1	1
10	Regime Tributário	REAL	REAL	REAL	REAL	REAL	REAL	REAL	REAL
11									
12	(1) RECEITAS TRIBUTÁVEIS	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128	1.128
13	(+) Contraprestações - Serviços (OPEX)	395	395	395	395	395	395	395	395
14	(+) CMM 2 - Operação de Eficiência Energética	113	113	113	113	113	113	113	113
15	(+) CMM 2 - Operação da Conectividade (FD, Sat, Rede Horiz. e Wifi)	141	141	141	141	141	141	141	141
16	(+) CMM 3 - Videomonitoramento	141	141	141	141	141	141	141	141
17	(+) Contraprestações - Investimento (CAPEX)	733	733	733	733	733	733	733	733
18	(+) CMM 4 - Remuneração sobre Invest. - Eficiência Energética	310	310	310	310	310	310	310	310
19	(+) CMM 5 - Remuneração sobre Invest. - Conectividade	282	282	282	282	282	282	282	282
20	(+) CMM 6 - Remuneração sobre invest. - Videomonitoramento	141	141	141	141	141	141	141	141
21	(+) Receitas Acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-
22	(+) Atividades Relacionadas	-	-	-	-	-	-	-	-

Entretanto, pela disposição contida no item 13.1 do Apêndice 2 – Minuta do Contrato, conjugada com as previsões do Anexo 4 – Caderno de Encargos e Anexo 7 – Mecanismo de Pagamento, durante os três primeiros meses de Contrato, correspondentes à Fase 0 – Preliminar, a empresa contratada não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Contraprestação Mensal:

13 FASE 0 - PRELIMINAR

13.1 A FASE 0, envolvendo a preparação para assunção dos SERVIÇOS, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

Conforme item 14.1 do Apêndice 2 – Minuta do Contrato, somente na Fase 1 é que a empresa contratada passará a receber mensalmente a Contraprestação Mensal, ou seja, no 4º (quarto) mês de Contrato:

14 FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE DE CIDADE INTELIGENTE

14.1 No 1º (primeiro) dia contado do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA assumirá toda a operação da REDE DE CIDADE INTELIGENTE, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, passando a receber, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme definido no MECANISMO DE PAGAMENTO.

Ainda assim, a partir do 4º mês contratual a empresa contratada receberá parte da Contraprestação Mensal, seguindo a lógica de “ramp up” estabelecida no Anexo 7 – Mecanismo de Pagamento (Item 2.2), ou seja, não perceberá a quantia total referente à Contraprestação Mensal Efetiva, como consta do Modelo Econômico-Financeiro:

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME_m = CME_{COSIP,m} + CME_{OUTRAS,m}$$

$$CME_{COSIP,m} = [CME3_m \times FD_{COSIP,m} + CME6_m] \times FR_A$$

$$CME_{OUTRAS,m} = [(CME1_m + CME2_m) \times FD_{OUTROS,m} + (CME3_m + CME4_m)] \times FR_A$$

Em que:

CME_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no MÊS CONTRATUAL;

$CME1_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CME2_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

$CME3_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

$CME4_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

$CME5_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5;

$CME6_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 6;

m = MÊS CONTRATUAL;

$FD_{COSIP,m}$ = FATOR DE DESEMPENHO relativo aos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO VIÁRIO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3 deste ANEXO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado para o MÊS CONTRATUAL;

$FD_{OUTRAS,m}$ = FATOR DE DESEMPENHO das demais iniciativas, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3 deste ANEXO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado para o MÊS CONTRATUAL;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 5.1;

A = ANO CONTRATUAL.

Logo, há nítido descasamento entre a previsão de pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva desde o mês 1 do Contrato, constante do Modelo Econômico-Financeiro, e os comandos da Minuta do Contrato e Anexos, que estabelecem a remuneração gradativa da Contraprestação Mensal apenas a partir do mês 4.

Esse descasamento entre a modelagem econômico-financeira e as demais previsões contratuais implica distorção do valor total das Contraprestações Mensais a serem pagas e total inferior ao necessário para execução do projeto.

Isso porque, excluídos os três meses iniciais e somados os meses restantes, considerando os pagamentos escalonados a partir do 4º mês, o total resultante não corresponde ao montante necessário para execução integral do empreendimento – de modo que se mostra necessária a majoração do valor da Contraprestação, com a diluição da quantia acrescida nos meses 4 a 25, de acordo com o critério de escalonamento empregado, já que serão menos meses de pagamento.

Dessa forma, sugere-se a esta Comissão de Contratação a correção da planilha “Demonstrativos (Mensal)”, para contemplar o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva a partir do 4º mês contratual, conforme previsões contidas no Apêndice 2 – Minuta do Contrato, conjugadas com as previsões do Anexo 4 – Caderno de Encargos e Anexo 7 – Mecanismo de Pagamento, com os devidos ajustes no montante total correspondente ao valor total do projeto, seguindo a lógica prevista no Anexo 7.